

## Visita dos produtores rurais da região à Hortitec 2017

De 21 de junho a 23 de junho, aconteceu em Holambra, SP, a 24ª edição da Hortitec - Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas. Os produtores rurais da região de Jales (incluindo os municípios de Aparecida d'Oeste, Palmeira d'Oeste e Marinópolis) estiveram presentes na feira e puderam conferir de perto as novidades apresentadas pelo mercado da produção agrícola. Um ônibus com cerca de 40 pessoas foi viabilizado através de uma parceria com o SEBRAE.

**SOBRE A 24ª HORTITEC**  
A Hortitec surgiu do ideal de um grupo de empresários, que sentia a necessidade de ter no Brasil um evento nos moldes das principais exposições no exterior, onde os participantes pudessem ter contato com empresas expositoras, conhecendo as necessidades do setor e realizando negócios.

Com o passar dos anos, a Hortitec ampliou a sua



atuação, passando a contar com expositores dos setores de horticultura e fruticultura. Além dos es-

tandes de exposição, os participantes da feira também puderam participar de workshops e seminários

que aconteceram durante o evento. \*Todas as fotos foram tiradas pela técnica agrícola Luanna Gouveia.



## Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira d'Oeste tem artigo aprovado em Congresso Brasileiro de Enfermagem no Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira d'Oeste tem artigo aprovado no 20º CB-CENF (Congresso Brasileiro de Enfermagem) que acontecerá nos dias 6 a 10 de novembro de 2017 no Rio de Janeiro - RJ. Com o tema Mutirão Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti: uma prática exitosa da equipe multiprofissional da saúde pela limpeza do município de Palmeira d'Oeste-SP.

No dia 21 de Junho de 2017 a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira d'Oeste - SP recebeu a confirmação de que o trabalho que foi enviado para o congresso havia sido aprovado, causando alegria em toda a equipe.

O 20º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), maior evento anual da área de Saúde da América Latina. Com intensa programação científica, construída em parceria com os Conselhos Regionais de Enfermagem. O congresso contribuiu para fortalecimento da profissão, promovendo a difusão do conhecimento e o intercâmbio entre profissionais e entidades.

O trabalho que têm como tema Mutirão Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti: uma prática exitosa da equipe multiprofissional da saúde pela limpeza do município de Palmeira d'Oeste-SP, visa mostrar a eficiência que o mutirão

contra a dengue teve reduzindo drasticamente o número de notificações de dengue no nosso município.

Em Palmeira d'Oeste o trabalho foi realizado de forma diferenciada, onde nossa equipe foi formada por vários níveis profissionais como: recepcionista, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde, farmacêutico, fonoaudiólogo, serviços gerais, administração, psicólogo, agente administrativo da saúde, motorista, dentista e auxiliar de dentista. Ampliando e fortalecendo o trabalho do mutirão com resultados satisfatório.

A frente deste trabalho está a

Enfermeira do Centro de Saúde III Eliane Souza Oliveira Padovez e o estudante de Enfermagem, da Fundação Educacional de Fernandópolis- FEF Waldinei da Silva Bongiovane que será o relator do trabalho no Congresso do Rio de Janeiro. Contaram com a colaboração de Lurdes Benicio de Souza no levantamento de dados.

A Secretária Municipal de Saúde Izildinha Aparecida Quierico expressou grande alegria ao receber a notícia de aprovação do trabalho, e demonstrou apoio no desenvolvimento de trabalhos científicos para mostrar a qualidade da promoção à saúde e prevenção de agravos a saúde no nosso município.

VENDO D-20 - BORDÔ ANO 1995. ACEITA TROCA COM PICAPE. VALOR R\$ 50.000,00. CONTATOS (17) 99794-2855 - 99766-8154

**Ricardo Campagna**  
CRECI 64-800  
CORRETOR AVALIADOR IMOBILIÁRIO

**Fone: 017 99642-2613**

**Venda, Locação, Administração e Avaliação imobiliária**

ricardocampagna123@gmail.com

Rua Inocêncio Figueiredo nº 4917 - Centro- Palmeira D'Oeste-SP



**Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!**

Telefone (17) 3651-3347  
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 - Centro - Palmeira d'Oeste



**NUTRIAGRO**  
D'OESTE

**J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.**

**Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral**

Tel. (17) 3651-1298 - Palmeira d'Oeste - SP



**Centro de Fisioterapia e Estética**  
(17) 99729-0285  
AULAS DE PILATES

**Dr. Valdir do Valle Júnior**  
Fisioterapeuta  
Osteopatia - Acupuntura - Fisioterapia - R.P.G.

**Dalíria S. Felício do Valle**  
Esteticista  
Estética facial e corporal

**Janaína Volpato**  
Nutricionista  
CRN 30890  
(17)99609-6703

**Ludmila Damasceno Colombo**  
Psicóloga  
CRP 06/105982  
(17) 99715-5300



**CASA DO LAVRADOR**

Agropecuária

Telefones: (17) 3651-1547 e 3651-1186



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’ OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.641, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA”.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O PROJETO DE LEI CM N.º 003/2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, E ELE SANCIONA E PÚBLICA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Calçadão criado pela extensão da praça da matriz sobre a Avenida “Euclides da Cunha” e delimitado em suas extremidades pelas Ruas “Brasil” e “Marechal H. de Alencar Cas-telo Branco” denominar-se-á Calçadão “Severino Caffer”, em homenagem póstuma ao insigne cidadão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 06 DE JUNHO DE 2017.

José César Montanari

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente., em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado de Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.642, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Centro de In-tegração Empresa Escola – CIEE, a fim de conceder oportunidade de estágio a estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de ensino superior, de educação profissional de nível médio ou superior e educação especial, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamen-tária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 06 DE JUNHO DE 2017.

JOSE CESAR MONTANAI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.643, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“Que da nova redação a artigos do contrato de consórcio público do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ em que este Município é Ente Consorciado”.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º, 7º, 8º, parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “a”; 9º; 10, parágrafo único; 17; 20; 30; 37, inciso XV; 55, parágrafo 1º; 57 parágrafos 1º e 2º; 59 e 75 constante do Contrato de Consórcio Público datado de 20 de novembro de 2012 celebrado entre este Município de Palmeira d’Oeste e o CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intenção constante do artigo 1º, neste ato, assinam o presente instrumento para converterem o referido protocolo em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ”.

“Art. 7º - Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo”.

Art. 8º - .....

§ 2º - .....

VIII - .....

a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato.

“Art. 9º - Para atender o objetivo proposto, o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados, subscritores e retificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8.080/90 e as previstas neste Contrato de Consórcio Público, definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde”;

Art. 10 – .....

Parágrafo Único - O Consórcio adquiriu personalidade jurídica resultante das leis de ratificação dos subscritores do Protocolo de Intenção constante do artigo 1º deste instrumento.

“Art. 17 - Atendidas as diretrizes fixadas neste Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos”:

“Art. 20 - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contato de Consórcio Público”.

“Art. 30 - Pelo menos 3/4 que tenham subscrito este instrumento convocarão Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos

do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento”.

Art. 37 – .....

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

Art. 55 - .....

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao dis-posto neste Contrato de Consórcio Público, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal em anexo;

“Art. 57 - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade da Resolução em anexo deste Contrato de Consórcio Público”.

§ 1º - Com exceção do emprego público descritos no Anexo II da Resolução anexa a este Contrato de Consórcio Público – Cargos Administrativos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - A remuneração dos empregos públicos é a definida na Resolução em Anexo a este Contrato de Consórcio Público. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

“Art. 59 – O regulamento aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho”.

“Art. 75 - A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Contrato”.

Art. 2º - Fica reatificada as demais cláusulas constante do Contrato de Consórcio Público do CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales.

Art. 3º - Fica convalidada a Resolução nº. 01/2013, de 09 de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Jales – CONSIRJ, e dá outras providencias.

Art. 4º - Fica convalidada a Resolução nº. 03/2013, de 08 de outubro de 2013, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e acrescenta dispositivos aos cargos já criados e dá outras providencias.

Art. 5º - Fica convalidada a Resolução nº. 02/2014, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e acrescenta dispositivos aos cargos já criados e dá outras providencias.

Art. 6º - Fica convalidada a Resolução no 03/2014, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre representação deste Consórcio junto ao Governo do Estado de São Paulo e dá outras providencias.

Art. 7º - Fica convalidada a Resolução nº. 01/2015, de 01 de setembro de 2015, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ, e dá outras providencias.

Art. 8º - Fica convalidada a Resolução nº. 02/2015, de 01 de setembro de 2015, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e acrescenta dispositivos aos cargos já criados e dá outras providências.

Art. 9º - Fica reatificado a Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre a consolidação do Plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 06 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.644, DE 06 DE JUNHO DE 2017.“DIS-

PÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O PROJETO DE LEI CM N.º 002/2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, E ELE SANCIONA E PÚBLICA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Legislativo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral da remuneração dos seus servidores públicos ativos mediante a concessão do reajuste de 3,68%.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 06 JUNHO DE 2017.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP

LEI MUNICIPAL N.º 2.645, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE TORRES DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV, RÁDIO E DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei se aplica às estações fixas de recepção e transmissão de sinais de TV, Rádio e do serviço móvel de telefo-

nia celular previsto na Lei Geral das Telecomunicações, doravante denominados Estações de Rádio Base (ERBs).

Parágrafo único. Define-se como Estação de Rádio Base (ERB) as instalações compostas, no todo ou em parte, de estrutura em torre ou similar, antenas, radiotransmissor, receptores, central de energia, instalações físicas e outros equipamentos acessórios ao serviço de recepção e transmissão de sinais de TV, Rádio e do serviço móvel de telefonia celular.

Art. 2º - Para implantação e operação das instalações e dos equipamentos de que trata a presente Lei, serão adotadas as recomendações publicadas e determinadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para regulamentar a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências.

Parágrafo único. O município de Palmeira d’Oeste poderá solicitar, a qualquer tempo, Relatório de Conformidade das ERBs com as normas da ANATEL.

Art. 3º - As ERBs são classificadas, em todo o território do município, como uso do solo da categoria perigoso (PE), sendo adequadas (A), em conformidade com o Plano Diretor Turístico de Desenvolvimento Sustentável, nas áreas de acordo com estudo específico de localização bem como ao longo de suas vias. O uso, a ocupação e a publicidade, somente serão permitidos com expressa autorização da Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, para evitar a degradação da composição visual, e, nas APPs, sendo nesta última exigida também a anuência do órgão ambiental sob cuja jurisdição estiver a área.

§ 1º - São terminantemente proibidas as instalações e utilizações de equipamentos que estejam em desacordo com as normas legais vigentes, devendo ser respeitado o direito adquirido.

§ 2º O Plano Diretor Turístico de Desenvolvimento Sustentável poderá delimitar, bem como realizar o zoneamento, para fins de estabelecer e fixar as áreas legais de instalação.

Art. 4º - É vedada a instalação das ERBs em áreas de praças, parques, verdes viários, escolas, centros comunitários, centros culturais, museus, teatros, quadras esportivas, no entorno de prédios históricos ou sítios arqueológicos definidos em lei, e a uma distância inferior a 30 (trinta) metros de edificações destinadas a clínicas, centros de saúde, hospitais e similares.

Art. 5º - As torres (ERBs) e antenas transmissoras deverão estar munidas de sinalizador aéreo noturno.

Art. 6º - As antenas transmissoras poderão ser instaladas no topo de edificações com mais de dois pavimentos, mediante a apresentação de autorização do(s) proprietário(s) do prédio, e desde que situadas no mínimo 4 (quatro) metros acima da laje de cobertura.

Art. 7º - As torres deverão ser pintadas na cor “verde escuro”, respeitada a Portaria nº 1.141 de 1987 do Ministério da Aeronáutica, quando situadas nas Áreas de Proteção dos Aeródromos (APA).

Art. 8º - Caso as normas técnicas exijam, em determinada situação, altura e estrutura diferentes das aprovadas nesta Lei, ficará a cargo dos órgãos de Planejamento, Obras e Ambiental do Município a definição dos critérios necessários para implantação dos equipamentos.

Art. 9º - O processo para requerimento de consulta de viabilidade para a instalação de ERBs, a ser informado à Prefeitura Municipal, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – comprovante de propriedade e/ou proposta de locação do espaço destinado à instalação;

II – número da inscrição imobiliária do imóvel;

III – croquis de localização, com dimensões do imóvel a ser utilizado.

Art. 10º - Emitida favoravelmente a consulta de viabilidade, o interessado deverá requerer estudo específico de localização junto aos Departamentos de Planejamento Urbano, e de Obras do Município de Palmeira d’Oeste e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

I – cópia da consulta de viabilidade;

II – planta de localização e implantação em escala 1:2.000, contendo especificações das instalações físicas da ERB, dos revestimentos, vedações e vegetação, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) dos projetos arquitetônicos e paisagístico;

III – fotografias do entorno mostrando a situação existente sem a ERB e com fotomontagem da instalação proposta;

IV – cópia do certificado de aprovação do projeto de telecomunicações expedida pela ANATEL, acompanhada da ART do projeto;

V – especificação técnica da ERB, contendo densidade de potência, potência irradiada, frequência de operação, número de canais, número de antenas e outros dados complementares.

Parágrafo único. O estudo específico de localização poderá exigir alterações nos projetos ou recusar a instalação da ERB naquele local, sempre que sua implantação vier a causar impactos negativos à paisagem da região, desvalorização das propriedades do entorno, ou danos à saúde e segurança de seus ocupantes.

Art. 11º - Aprovado o estudo específico de localização pelos Departamentos de Planejamento Urbano e de Obras do Município de Palmeira d’Oeste e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, este será encaminhado para devido licenciamento das instalações, sem prejuízo das licenças necessárias em níveis federal e estadual.

Art. 12 - Após a conclusão das obras das instalações da ERB o interessado deverá comunicar e solicitar a Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste a verificação da conformidade das obras executadas com os projetos devidamente licenciados.

Art. 13 - Verificada a conformidade das obras com os projetos, a Prefeitura Municipal expedirá licença para localização da ERB, que terá validade de um ano.

§ 1º - O licenciamento de que trata a presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo se comprovado prejuízo paisagístico, econômico, ambiental ou sanitário que possa ser diretamente relacionado com a localização e a operação da ERB, ou se não for apresentado relatório de conformidade da ERB com as normas da ANATEL, quando solicitado pelo Município.

§ 2º - Caso o licenciamento deferido pela municipalidade seja cancelado, a empresa responsável terá o prazo de 90 (noventa) dias para transferir a ERB para nova localização ou adequar-se às normas da ANATEL, conforme a situação.

Art. 14 - As multas aplicáveis em decorrência do descumprimento no disposto nesta Lei ou com as recomendações urbanísticas, ambientais e/ou sanitárias variarão de 20 (vinte) a 50

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE

(cinquenta) VFMR, (Valor Financeiro Municipal de Referência), a critério da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste e conforme a infração praticada, sendo aplicadas em dobro na reincidência, pro-gressivamente, com os referidos valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou índice sucedâneo.

Art. 15 - Ao fornecer licença para localização de ERBs ou a Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste exige-se de qualquer responsabilidade quanto a eventuais impactos negativos na paisagem, desvalorização de propriedades no entorno, ou danos à saúde e segurança de seus ocupantes, que serão de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) concessionária(s) prestadora(s) dos serviços.

Art. 16 - Os diversos órgãos do Poder Executivo terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para responderem a parte que lhes cabe no processo de análise e aprovação do licenciamento.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, rejeitadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 06 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.646, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, com amparo legal na Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a Conceder os Bens Imóveis Públicos descritos nas matrículas 8729 e 11.999 (anexo I), com suas respectivas descrições, pelo prazo de até 10 (dez) anos, sob a modalidade de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, nos termos da competência a que dispõe o inciso V do artigo 18 da Lei nº 01/90 de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica).

Parágrafo Único - A presente Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público tem por objetivo a criação e geração de empregos na cidade de Palmeira d'Oeste-SP, através de atividades comerciais a serem desenvolvidas por empresas que estejam legalmente regulares em todos os âmbitos e setores dos órgãos públicos, seja Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - A referida Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, ocorrerá nos termos da Lei 8.666/1993.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público será formalizada através de contrato administrativo, devendo ser observada a realização do devido Processo Licitatório.

Art. 4º - Qualquer edificação a ser feita no referido Bem Público deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 5º - A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 6º - Findo o período previsto no artigo 1º desta lei, não havendo nova concessão de uso, as benfeitorias edificadas ou instaladas, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, sem obrigação de qualquer indenização hipótese em que as benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 7º - Em caso de rescisão do contrato administrativo, a municipalidade não terá nenhuma obrigação em indenizar a empresa concessionária por qualquer benfeitoria realizada, seja (Úteis, Necessárias ou Voluptuárias).

Art. 8º - A Concessão de Uso de Direito Real será estritamente para fins de instalação de empresas empresariais/comerciais, objetivando a geração de empregos, vedada destinação diversa do imóvel.

Parágrafo Único - Operar-se-á rescisão da presente Concessão de Uso em caso de:

I – Acordo entre as partes, sem caráter indenizatório pela municipalidade;

II – Extinção, dissolução ou encerramento de suas atividades;

III – Alteração da destinação inicial do imóvel concedido;

IV – Cessão do imóvel a terceiros;

Art. 9º - A concessionária se obriga:

I - Realizar as adequações necessárias no imóvel concedido, bem como iniciar suas atividades no prazo de 01 ano, contados da assinatura do contrato administrativo;

II – Cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e todos encargos obrigatórios, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso real, bem como a revogação do contrato administrativo.

Art. 10º - A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto no inciso II do artigo 9º da referida Lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 20 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

PORTARIA Nº. 111, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE, exonerar, por motivo de APOSENTADORIA POR IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fundamento no artigo 99 e incisos da Lei Complementar nº. 004, de 22 de março de 2005, a Servidora CÉLIA APARECIDA CARDOSO HIDALGO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 9.137.648 e do CPF nº. 062.379.938-35, na qual a mesma prestava serviços de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 19 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

PORTARIA n.º 114, de 26 de junho de 2017.

Designação de Gestor e Responsável Técnico

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve pela presente portaria, designar o Sr. Jair Aparecido da Silva, Encarregado da Contabilidade da Prefeitura Municipal, C.R.C. n.º 1SP 192442/0-0 e a Srª. Gabriela de Paulo Bertine, Engenheiro Civil devidamente habilitado da Prefeitura Municipal, CREA n.º 506.974.294-7, para exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 26 DE JUNHO DE 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE CUMPRA-SE

JOSÉ CÉSAR MONTANARI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP,

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE – SP. OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO AO SISTEMA WEBSITE INFORMATIVO, ACESSO À LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL, WEBMAIL E E-SIC E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. CONTRATADA: RENATO FURLAN NETO – 226.571.278-78, EDITORA FURLAN – DESIGNER GRÁFICO & IMPRESSOS EM GERAL, empresário individual com sede na Rua Campinas, nº 85 - Bairro JACB - Jales - SP - CEP: 15.707-674, inscrito no CNPJ sob o nº 21.498.078/0001-58.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de julho de 2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2017.

PREGÃO Nº 010/2017.

CONTRATO Nº 033/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE – SP. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, bem como contratação de serviços diversos de manutenção para a frota municipal. Conforme termo de referência.

CONTRATADA: FABIO LUIZ SCAPIN - ME, estabelecida à Av. Rua Brasil nº58-35, Palmeira D'Oeste, SP, inscrita no CNPJ 07.118.502/0001-60.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ R\$ 148.896,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Junho de 2017.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO Nº 018/2017

PREGÃO Nº 010/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

JOSÉ CESAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente licitação, Pregão nº 010/2017, e, considerando o PARECER da Equipe de Apoio designada para realizar os procedimentos licitatórios do Pregão desta Prefeitura, bem como todo o processo, verificou que o mesmo esta em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações e o Edital. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente licitação nos termos do art. 43 inciso VI da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificadas em primeiro lugar, com preço compatível com edital, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a firma; FABIO LUIZ SCAPIN - ME, estabelecida à Av. Rua Brasil nº 58-35, Palmeira D'Oeste, SP, inscrita no CNPJ 07.118.502/0001-60, para contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, bem como contratação de serviços diversos de manutenção para a frota municipal, conforme termo de referência. Com valor total estimado em R\$ 148.896,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 30 de junho de 2017.

JOSÉ CESAR MONTANARI

-Prefeito Municipal-

**Profª Marcia Fernandes**

Revisão, correção técnica e orientação de textos em geral

Textos literários ✓

Artigos científicos ✓

TCC, teses de pós-graduação, mestrado e doutorado ✓

Telefone: (17) 3651-1293

**Drogaria Parati**

Dedicada a você

**MultiDrogas**

Com você, pela saúde da nossa gente

**(17) 3651-1131**

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

**M.A. ELÉTRICA E HIDRÁLICA**

\*ALUGUEL MENSAL DE CONTAINERS

**Fone: (17) 3651-3166**

**Cel: (17) 99733-0321**

Rua XV de Novembro, Nº64-50 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

Móveis

**Casabella**

A SUA CASA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

Fone (17) 3651-1048

AV. CARLOS GOMES, Nº 47-90 CENTRO Palmeira d'Oeste-SP

Supermercado

**CENTRAL**

Sob administração de **Vécio e Nilson**

Rua Brasil, 5071 - Palmeira d'Oeste - Telefone 3651-1422

# Pós-graduação em Educação da UFSCar inscreve para 2018, com ações afirmativas

Programa é um dos mais antigos e reconhecidos do País. Inscrições vão até 21 de julho

O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), que está completando 40 anos tendo reconhecida a qualidade da formação que oferece e das pesquisas que desenvolve, está com inscrições abertas até 21 de julho no processo seletivo para ingresso em seus cursos de mestrado e doutorado em 2018. Todas as informações referentes ao processo devem ser conferidas nos documentos disponíveis no site do Programa (em [www.ppge.ufscar.br](http://www.ppge.ufscar.br)).

Este é o primeiro processo seletivo do PPGE após a aprovação de seu programa de ações afirmativas, voltado à garantia da diversidade e da equidade no



acesso à pós-graduação. Neste processo, estão sendo reservadas 20% das vagas a estudantes negros, indíge-

nas e com deficiência. Essa reserva será progressivamente ampliada, chegando a 35% em 2021. A proposta,

elaborada por comissão que contou com a participação de docentes e discentes, bem como de integrantes

dos coletivos Frente Negra UFSCar e Centro de Culturas Indígenas, pode ser conferida no site do PPGE, e traz as referências legais que a fundamentam; dados sobre as desigualdades de cor/raça, etnia e gênero na pós-graduação brasileira; e a caracterização de experiências de ações afirmativas em curso em outras instituições, além do histórico das discussões no próprio PPGE.

No total, são oferecidas neste processo seletivo 88 vagas, sendo 49 para o mestrado e 39 para o doutorado. Elas estão divididas em sete linhas de pesquisa: Educação em Ciências e Matemática; Educação Escolar: Teorias e Práticas; Educação, Cultura e Subjetividade; Estado, Política

e Formação Humana; Formação de Professores e outros Agentes Educacionais, Novas Tecnologias e Ambientes de Aprendizagem; História, Filosofia e Sociologia da Educação; e Práticas Sociais e Processos Educativos. Os detalhes do processo seletivo devem ser conferidos no site.

O PPGE, cujo curso de mestrado é um dos mais antigos do País, recebeu conceito 5 na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e, dentre outras características, tem linhas de pesquisa consolidadas e produção acadêmica de referência nacional.

Saiba mais em [www.ppge.ufscar.br](http://www.ppge.ufscar.br)

## PF investiga médicas de UBS que fraudavam folha de ponto em Jales

A Polícia Federal de Jales instaurou dois inquéritos para apurar a conduta de médicas que atuam em UBS (Unidades Básicas de Saúde) da cidade. Os horários determinados nos contratos de trabalho com

a Prefeitura Municipal de Jales não estavam sendo cumpridos, mas as médicas registravam no controle de frequência que estavam trabalhando normalmente. Elas foram investigadas e indiciadas pelo crime de

Estelionato.

As investigações tiveram início a partir de informações de um delegado da PF, que presenciou em certa ocasião, em uma das Unidades Básicas de Saúde do município, que a mé-

dica de plantão chegou e, pouco tempo depois, saiu do local, mesmo havendo pessoas que aguardavam consulta. Diante deste fato, o delegado federal, que é chefe da PF em Jales, determinou que agentes federais investigassem se as médicas estavam cumprindo o horário de trabalho nas unidades de saúde do município.

Os federais designados confirmaram (inclusive com registro de imagens) que em diversas ocasiões, as médicas investigadas chegavam ao local de trabalho apenas para registrar sua entrada e posteriormente saíam sem o devido registro. Períodos inteiros de trabalho não foram cumpridos, mas nas folhas de frequência, elas registravam fraudulentamente sua presença, causando prejuízos aos pacientes e ao município de Jales/SP, que pagava o salário integral de aproximadamente R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por mês.

Servidores das unidades de saúde foram ouvidos e

também confirmaram que as médicas não cumpriam a jornada de trabalho determinada e eram orientados a repassar aos usuários das UBS que as médicas estavam em atendimentos domiciliares, o que não correspondia com a verdade. Registros de imagens das médicas em cabeleireiros, consultórios particulares, em casa, transportando os filhos para cursos, além de outras situações, durante o horário de trabalho, foram registrados pelos federais e fazem parte do inquérito policial.

As médicas foram intimadas, mas permaneceram em silêncio, não esclarecendo as perguntas da autoridade policial, fazendo uso do direito constitucional de permanecer caladas. Elas foram indiciadas

pelo crime de estelionato com a agravante do crime ter sido praticado contra a administração pública (prefeitura). O inquérito já foi concluído e será enviado para a Justiça Federal, por tratar de interesse do SUS (Sistema Único de Saúde).

A Polícia Federal fará recomendação para a Prefeitura Municipal de Jales/SP para que a fiscalização dos horários de trabalho dos médicos seja reforçada, bem como seja afixada nas salas de espera, à disposição dos pacientes, placas informativas com o nome dos profissionais de plantão, bem como o horário em que eles deverão atender nas UBS (Unidades Básicas de Saúde), além de número de telefone para denúncias dos usuários das unidades de saúde.

**PROMOÇÃO DIA DOS PAIS 2017 PALMEIRA D'OESTE**

## FELIZ dia dos PAIS

**COMPRA NO COMÉRCIO DE PALMEIRA D'OESTE E CONCORRA A R\$ 5.000,00 EM VALE - COMPRAS**

- 1º PRÊMIO R\$1.000,00-(VALE-COMPRA)
- 2º PRÊMIO R\$1.000,00-(VALE-COMPRA)
- 3º PRÊMIO R\$1.000,00-(VALE-COMPRA)
- 4º PRÊMIO R\$1.000,00-(VALE-COMPRA)
- 5º PRÊMIO R\$1.000,00-(VALE-COMPRA)

**SORTEIO DIA 12 DE AGOSTO ÀS 21Hs. NA FESTA DA UVA**

**ACE** Prefeitura e Câmara Municipal De Palmeira D'Oeste

**NUTRIAGO D'OESTE**  
Fone: 3651-1298  
Produtos Agropecuários  
PALMEIRA D'OESTE -SP

**Araucarias**  
Realize seu sonho e concorra a um lote de 170 m2  
Lotes à venda de 170 a 420 m2  
Fone: 17 99747-5810

**SKALA**  
105,9 Palmeira D'Oeste (SP)  
[www.skalamf.org.br](http://www.skalamf.org.br)

**APOIO: ANALICE FERNANDES DEPUTADA ESTADUAL**

**Cell Play**  
Call centers  
(17) 99726-4682

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
ORIGEM: Pregão Presencial nº 016/2017 - Processo de Licitação nº 018/2017  
OBJETO: Contratação de Empresa do ramo para a execução de serviços de transporte escolar universitário, durante o ano de 2017, por solicitação da Secretaria de Educação, conforme especificações Técnicas constantes no Termo de Referência ANEXO I do Edital 018/2017. Homologo para que surta os efeitos legais, a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, figurando como adjudicatória, a empresa: DALPOZ LOCADORA LTDA ME, CNPJ/MF nº 27.427.763./0001-70, sediada à Rua Juvenal Camara- nº 1050, Centro, na cidade de SÃO FRANCISCO- SP, conforme Ata registrada no Processo.  
São Francisco-SP., 10 de MAIO de 2017  
MAURÍCIO HONÓRIO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
ORIGEM: Pregão Presencial nº 016/2017 - Processo de Licitação nº 018/2017

OBJETO: Contratação de Empresa do ramo para a execução de serviços de transporte escolar universitário, durante o ano de 2017, por solicitação da Secretaria de Educação, conforme especificações Técnicas constantes no Termo de Referência ANEXO I do Edital 018/2017. Homologo para que surta os efeitos legais, a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, figurando como adjudicatória, a empresa: DALPOZ LOCADORA LTDA ME, CNPJ/MF nº 27.427.763./0001-70, sediada à Rua Juvenal Camara- nº 1050, Centro, na cidade de SÃO FRANCISCO- SP, conforme Ata registrada no Processo.

São Francisco-SP., 10 de MAIO de 2017  
MAURÍCIO HONÓRIO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO  
ORIGEM: Pregão Presencial nº 016/2017 - Processo de Licitação nº 018/2017

OBJETO: OBJETO: Contratação de Empresa do ramo para a execução de serviços de transporte escolar universitário, durante o ano de 2017, por solicitação da Secretaria de Educação, conforme especificações Técnicas constantes no Termo de Referência ANEXO I do Edital 018/2017.

CONTRATO Nº 34/2017  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco  
CONTRATADO: "DALPOZ LOCADORA LTDA ME"  
CNPJ. Nº 27.427.763./0001-70  
VALOR TOTAL - Km- R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de maio / 2017.  
MAURÍCIO HONÓRIO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## Governo federal deve acabar com o programa Bolsa Verde

O presidente Michel Temer receberá ainda nesta semana uma carta assinada pelas organizações da sociedade civil protestando pelo fim do programa Bolsa Verde, o maior programa de pagamentos por serviços ambientais do Brasil. No contexto do Plano Brasil sem Miséria, o Bolsa Verde tem o objetivo de incentivar a conservação dos ecossistemas melhorando as condições de vida de pessoas que vivem em situações de pobreza e extrema pobreza que moram em unidades de conservação.

Aproximadamente 76 mil famílias recebem o benefício. Elas estão localizadas principalmente na Amazônia, Cerrado e áreas costeiras-marinha e foram informadas que o governo federal

deixará de pagar o benefício a partir do próximo mês de julho. Na carta, as entidades destacam que o programa é fundamental para o Brasil conseguir cumprir os acordos nacionais e internacionais assumidos como o Acordo do Clima, as Metas de Aichi, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, o Código Florestal e o Planaveg.

Procurado pela ANDI-Comunicação e Direitos, o Ministério do Meio Ambiente nega que o programa será descontinuado, mas não informa a programação orçamentária de 2017, tampouco a de 2018.

O presidente receberá a carta menos de uma semana depois de voltar da Noruega, maior financiador externo de políticas ambientais no

Brasil. Na viagem, o governo norueguês informou que cortará recursos do Fundo Amazônia pelos retrocessos ambientais ocorridos no Brasil como aumento do desmatamento e os sinais de

flexibilização do licenciamento ambiental e redução de áreas de floresta por meios de medidas provisórias e projetos de lei.

Fonte: <http://midiaeamazonia.andi.org.br/>

### CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

EXTRATO Nº. 007/2017  
TERMO ADITIVO Nº. 003/17  
CONTRATO Nº. 006/2016  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE.  
CONTRATADO: MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA ME  
OBJETO: LOCAÇÃO JUNTO À FORNECEDOR/DESENVOLVEDOR DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFORMATIZADO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E SUPORTE TÉCNICO  
ORIGEM: Convite 001/2016  
VALOR GLOBAL: R\$ 14.614,32  
VALOR MENSAL: R\$ 1.217,86  
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2017.  
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2017 a 01 de junho de 2018.

## 2º Arraiá da OAB na Casa do Advogado em Palmeira d'Oeste

Na última quinta-feira, dia 29 de junho, aconteceu o 2º Arraiá da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) na Casa do Advogado em Palmeira d'Oeste. O evento foi organizado pelas representantes da diretoria da OAB Lilian Bazzo, Joseane de Paes Machado e Aparecida Zucatto. Estiveram presentes os juristas da região, familiares e demais funcionários ligados ao exercício do Direito. A Casa do advogado de Palmeira d'Oeste é um desdobramento da Subseção de Jales e representa a categoria dos juristas dos municípios da Comarca.



## Santa Casa de Jales realiza planejamento de crise para eventuais ataques cibernéticos

Devido a segunda onda mundial de ataques cibernéticos ocorridos nos últimos dias, a Santa Casa de Jales resolveu planejar como agir caso acontecer uma paralisação no sistema.

O administrador, Rafael Carnaz Prado e o gestor da tecnologia da informação (TI), Eder Santos, reuniram os colaboradores da instituição na quinta-feira, 29 de junho, para apresentar o plano de ação caso a Santa Casa passar por um problema virtual.

Segundo um relatório da Cisco, líder mundial de TI, o ran-

somware é o vírus que mais domina o mercado de ameaças digitais, ele restringe o acesso ao sistema infectado e cobra um resgate para que seja res-tabelecido.

Eder explicou que a Santa Casa de Jales corre esse risco. "O ransomware é silencioso, entra no computador, infecta e depois prejudica toda rede. Para isso estamos orientando os colaboradores a ficarem atentos nos sites que acessam, não utilizar e-mail pessoal, não clicar em links suspeitos e nem abrir anexos, na dúvida não

devem clicar em nada e solicitar ajuda ao setor", relatou.

Como prevenção a rede da instituição possui antivírus e sistemas operacionais atualizados, além de diariamente ser realizados backups externos. Eder, ressaltou que é preciso ter um segundo plano, pois mesmo com os recursos de segurança disponíveis há riscos.

"Não podemos deixar de realizar atendimentos se a invasão ocorrer. Para tanto, orientamos todos os departamentos ter uma rotina manual. Porém, estamos em semana de aler-

ta, checando individualmente os acessos e as atualizações, orientando o gestor e colaborador sobre a responsabilidade nos acessos, fazendo o possível para que isso não aconteça na instituição".

O prejuízo para o hospital causaria um impacto nas contas, pois além de demorar pelo menos 15 dias para restaurar todo o sistema, a Santa Casa teria um gasto de mais de R\$ 30 mil para normalizar o estrago do ataque, segundo relato do administrador, Rafael Carnaz Prado.

NUTRIÇÃO CLÍNICA FUNCIONAL

## AZEITE, A GORDURA DO BEM

A dose faz a diferença em tudo na alimentação. É o que ocorre com os óleos: se consumidos em excesso, podem causar problemas como obesidade, hipertensão, diabetes e doenças do coração, pois concentram vários tipos de gorduras.

Para evitar problemas, recomenda-se sempre procurar um nutricionista para uma orientação de acordo com cada indivíduo.

O azeite já é um velho

conhecido nosso, utilizado na culinária, ele além de dar um sabor todo especial à comida é um excelente alimento, desde que dosado na alimentação.

O azeite contém compostos antioxidantes capazes de beneficiar o coração e melhorar o bom funcionamento intestinal. Entre suas características benéficas ainda destaca-se por reduzir os níveis de LDL "mal colesterol" e aumentar o HDL

"bom colesterol".

Quando for comprar seu azeite, atente-se à algumas dicas importantes, prefira sempre os que estão armazenados em vidro verde âmbar e que tenham acidez igual ou menor à 0,5. Outra dica é armazenar em local fresco e longe da exposição solar.

**Amanda Cunha Barbosa Rodrigues**  
Nutricionista Clínica com Especialidade em Nutrição Funcional, Fitoterapia e Suplementação  
CRN 3/ 32295



SAÚDE



## POSTO DE SERVIÇOS D'OESTE

Combustíveis - Lavagem - Lubrificação



Rua Brasil, 44-20 - 3651-1129



Nutrição Clínica Funcional

**Dra Amanda Cunha Barbosa Rodrigues**

CRN 32295

Nutricionista Clínica com Especialidade em Nutrição Funcional, Fitoterapia e Suplementação

Atendimento na ML Físio Pilates: Rua XV de Novembro, 4685, Centro, Palmeira d'Oeste

Telefone: (17)96158492



## Eterniza Fotos e Filmagens

- Filmadora profissional em Full HD
- Drone (filmagem aérea)
- GoPró (filmagem em 360°)
- Telão para seu evento

### - Fotos e Filmagens:-

Aniversários  
Casamentos  
Eventos em geral

(17) 99774-9191

Direção de Leandro Romão e Viviane  
**Em Palmeira Doeste**  
Av Dr Francisco Felix de Mendonça, nº 49-15  
Próximo à Prefeitura Municipal

**Dinheiro público**  
É DA SUA CONTA.

**TRANSPARÊNCIA**  
Acesso à Informação

**e-SIC**  
Serviço de Informação ao Cidadão

ACESSE:  
[www.cmpalmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.cmpalmeiradoeste.sp.gov.br)

**Oliveira Calçados**

Gerente: Priscila Oliveira

Fone: (17) 3651-1036

Rua Brasil, 48-10 - Centro - Palmeira d'Oeste

**ESCRITÓRIO ORIENTADOR**

Fone: 17 3651-1132

Av. Carlos Gomes, nº 49-75 - Centro  
**PALMEIRA D'OESTE-SP**  
CONTADORES LUIZ OSMAR MIGLIORANCA  
RESPONSÁVEIS: LUIZ FERNANDO MIGLIORANCA